



PROJETO DE LEI Nº /2025

Autora: Dani Galdino

Dispõe sobre a instituição do Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências para professores e funcionários das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação da cidade de Caçapava, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caçapava, o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências, destinado a professores e funcionários das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação, visando ao acolhimento, à inclusão social e ao desenvolvimento educacional de neurodivergentes.

Art. 2º O Programa de Capacitação de que trata esta Lei será realizado anualmente, preferencialmente nas primeiras semanas do mês de abril, em referência ao Dia Mundial da Conscientização do Autismo.

Art. 3º O Programa de Capacitação poderá incluir, entre outras iniciativas:

I – Palestras e treinamentos ministrados por profissionais especializados, como psicólogos, neurologistas, psiquiatras, terapeutas, pedagogos e outros especialistas na área;

II – A participação de pais e familiares de crianças com TEA, visando ao compartilhamento de experiências por meio de roda de conversa e construção de boas práticas de acolhimento;

III – A realização de oficinas, cursos e demais atividades que promovam a formação continuada dos profissionais da educação municipal;





IV – A utilização de materiais pedagógicos adaptados e recursos acessíveis para o ensino de crianças neurodivergentes.

Art. 4º Para o desenvolvimento do Programa, o Município poderá firmar convênios e parcerias com:

I – Entidades sociais envolvidas na causa do Transtorno do Espectro Autista e outras neurodivergências;

II – Instituições de ensino superior e centros de pesquisa especializados;

III – Empresas e organizações do setor privado interessadas em apoiar a inclusão social e educacional.

Art. 5º O Programa de Capacitação não exclui o direito da pessoa com TEA ao acompanhante especializado, quando necessário, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, nem o direito ao acompanhamento de mediadores escolares.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, dispondo sobre os critérios e as diretrizes para a implementação do Programa.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 27 de janeiro de 2025.

Dani Galdino

Vereadora – REPUBLICANOS

2

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /
www.camaracacapava.sp.gov.br

